



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 027/2018

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais).

Forma de Pagamento: em até 30 dias conforme retirada de produtos

Os fatos:

Trata-se de registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do Município de Três Barras do Paraná.

No momento da abertura das propostas, havia apenas 01 (uma) empresa que apresentou sua oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de Marciana Kozak, com valor de R\$ 170.850,00 (cento e setenta mil oitocentos e cinquenta reais).

Dos Documentos

Os documentos anexados a este caderno estão de acordo com o edital.

Do Direito

O objeto do Pregão registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, suprimindo assim a demanda de reabilitação protética dos pacientes da rede pública do Município de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo uma única participante, quando poderia se ter mais, já que existem outras tantas empresas na Região.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Marciana Kozak**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 30/05/2018, Código de controle desta certidão: 624275202.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal.

Observa-se o cuidado com os bens públicos quando se efetivou o registro de preços.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 30 de maio de 2018.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238